



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITABORAÍ, 31/08/2026

**RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO CHAMAMENTO PÚBLICO
SEMC Nº 001/2026 - PEDRA BONITA
EDITAL DE PEDRA BONITA**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itaboraí.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itaboraí torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que tenham relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itaboraí.

1.2 O fomento será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado com obrigatoriedade de contrapartida em espaços públicos, com datas e espaços acordados entre o agente cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, como forma de democratizar o acesso à cultura.

1.3 Serão aceitos projetos culturais de qualquer linguagem cultural, desde que haja relevância cultural para o município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.4 Não serão aceitos projetos que serão realizados em formato online.

1.5 Serão aceitos projetos culturais que já estão em andamento e inéditos.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.330.303,04 (um milhão, trezentos e trinta mil, trezentos e três reais e quatro centavos), sendo dividido em duas categorias:

I- CATEGORIA A: 28 (vinte e oito) projetos culturais de R\$30.000,00 (trinta mil reais)

II- CATEGORIA B: 32 (trinta e dois) projetos culturais de R\$15.321,97 (quinze mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34.001.001- 13.392.0008.2.840- Manutenção de operacionalização da cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00

FONTES DE RECURSO: 1.719.0049 com valor de 1.196.707,09 (um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentos e sete reais e nove centavos)

2.719.0049 com valor de 133.695,95 (cento e trinta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

2.3 Os valores dos recursos, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do AGENTE CULTURAL, informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Itaboraí que comprove atuação cultural no município há pelo menos 2 anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

a) CATEGORIA A:

I. CNPJ (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos)

II. MEI (Microempreendedor Individual)

III. Coletivos sem CNPJ, mas que o representante legal possua CNPJ ou MEI.

b) CATEGORIA B:

I. CPF (pessoa física)

II. Coletivos ou grupos representados por um CPF.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.3 Entende-se grupo ou coletivo cultural 3 (três) integrantes ou mais, sem contar o agente cultural inscrito.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), que se inscreva na CATEGORIA A, será indicada pessoa jurídica como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (3 integrantes ou mais, sem contar o agente cultural inscrito) podendo ser utilizado o modelo no Anexo II.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), que se inscreva na CATEGORIA B, será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (3 integrantes ou mais, sem contar o agente cultural inscrito) podendo ser utilizado o modelo no Anexo II.

3.6 A pessoa jurídica ou pessoa física que for representar um grupo ou coletivo cultural não poderá se inscrever em outro edital e/ou nas categorias deste edital.

3.7 O proponente ou entidade cultural poderá apresentar apenas uma única proposta no âmbito do conjunto dos três editais publicados, devendo optar por concorrer em apenas um edital e em apenas uma única categoria dentre as opções disponíveis, em caso de mais de uma inscrição será considerada a primeira.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí ou da Comissão de Seleção;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores), Poder Executivo (funcionários públicos) do município de Itaboraí ou do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV- Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

4.2 não será objeto de apoio financeiro a proposta cultural que:

- a) tenha cunho político-eleitoral;
- b) viole os direitos de terceiros, incluindo propriedade intelectual;
- c) evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- d) atente a ordem pública;
- e) promoção de servidor público, imagem de governo, de qualquer esfera política;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

f) Apologia à drogas e contravenções.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com necessidades especiais.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou portadores de necessidades especiais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas ou portadores de necessidades especiais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VIII ou para pessoas com deficiência no Anexo IX.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos representadas por pessoa jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos representadas por pessoa jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos representadas por pessoa jurídica que possuam equipe do projeto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	08/09/2026
Impugnação do Edital	até dia 11/09/2026
Inscrição	de 14/09/2026 até 28/09/2026
Análise pela comissão de avaliação	até 30 dias depois da abertura das inscrições
Publicação dos habilitados e inabilitados	Até 05 dias depois da análise pela comissão avaliadora
Recurso dos inabilitados	Até 3 dias após a publicação da lista dos habilitados e inabilitados
Publicação da lista final de habilitados	até 5 dias depois do prazo final de recurso
Prazo limite para pagamento dos habilitados	até 30 dias após a lista final de habilitados
Prazo para realização dos projetos	até 120 dias depois do recurso cair na conta dos contemplados
Prazo de Prestação de Contas	até 180 dias depois do recurso cair na conta dos contemplados

OBS: Este calendário pode sofrer alterações, caso a Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí e a Comissão Avaliadora julguem necessário.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico através do link <https://linktr.ee/culturaitaborai>

7.2 O agente cultural deve ter uma conta gmail, uma conta corrente válida e enviar a seguinte



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

documentação para formalizar sua inscrição:

- **CATEGORIA A (fomento de R\$30.000,00)**

- a) Formulário de inscrição preenchido online através do link disponibilizado no item 7.1;
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;
- c) Autodeclaração de pessoa com deficiência, com comprovação de laudo médico LEGÍVEL, anexado no formulário de inscrição;
- d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Itaboraí, de quaisquer natureza, tais como portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao seu fazer cultural com datas de comprovação nos prints e documentos. O portfólio deve conter nome, foto ou registros do agente cultural, sendo vedado caso haja somente o produto cultural. Serão desconsideradas fotos com datas inseridas posteriormente. (Máximo de 10 páginas);
- e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa jurídica (integrante do grupo) como procuradora que pode se inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo II;
- f) RG e CPF do responsável pelo CNPJ;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- h) Comprovante de residência de no máximo 3 meses- (Água, luz e telefone) ou declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde ou associação de moradores do bairro em que reside com assinatura e carimbo do responsável.
- i) Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome do agente cultural);
- j) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- k) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

- **CATEGORIA B (fomento de R\$15.321,97)**

- a) Formulário de inscrição preenchido online através do link disponibilizado no item 7.1;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;
- c) Autodeclaração de pessoa com deficiência, com comprovação de laudo médico LEGÍVEL, anexado no formulário de inscrição;
- d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Itaboraí, de quaisquer natureza, tais como portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao seu fazer cultural com datas de comprovação nos prints e documentos. O portfólio deve conter nome, foto ou registros do agente cultural, sendo vedado caso haja somente o produto cultural. Serão desconsideradas fotos com datas inseridas posteriormente. (Máximo de 10 páginas);
- e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode se inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo II;
- f) RG e CPF do responsável pelo projeto;
- g) Comprovante de residência de no máximo 3 meses- (Água, luz e telefone) ou declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde ou associação de moradores do bairro em que reside com assinatura e carimbo do responsável.
- h) Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome do agente cultural);
- i) Cronograma de execução;
- j) Planilha orçamentária.

7.3 O agente cultural poderá ser contemplado em UM edital da Secretaria Municipal de Cultura que esteja em aberto.

7.4 Caso o candidato se inscreva em dois editais ou mais, será considerada a primeira inscrição, conforme ordem de inscrição.

7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O agente cultural necessariamente precisa residir no município de Itaboraí-RJ.

7.10 O agente cultural poderá submeter somente 1 (uma) proposta cultural nesta Chamada.

7.10.1 Caso o agente cultural possua mais de uma proposta cultural, em qualquer categoria, submetida deste Edital, será válida a primeira inscrição neste edital.

7.11 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, lentidão dos servidores ou qualquer outro motivo.

7.12 A confirmação de inscrição dar-se-á via e-mail no ato de inscrição.

7.13 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por propostas culturais cuja submissão não tenha sido finalizada no formulário de inscrição.

7.14 Ao submeter a inscrição, o AGENTE CULTURAL se responsabiliza pela veracidade, conformidade de todas as informações preenchidas no cadastro do AGENTE CULTURAL e no cadastro da proposta cultural.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total da planilha orçamentária deverá ser o valor do recurso recebido pelo agente cultural;

8.2 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.4 Qualquer mudança que se fizer necessária na planilha orçamentária, deverá ser comunicada à Comissão de Avaliação e, posteriormente na prestação de contas, ser justificada.

8.5 As despesas apresentadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da proposta cultural não poderão ser objeto de outra fonte de financiamento.

8.6 Todo item anexado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá observar os documentos estabelecidos no item 17.4 deste Edital.

8.7 O não cumprimento das despesas apresentadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, resultará em devolutivas total ou parcial do valor recebido, sendo decidido através da Comissão de Avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.8 O agente cultural poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do valor total do recurso solicitado para fins de remuneração própria, sendo vedado o excedente deste percentual para tal finalidade. Esse valor deverá estar devidamente previsto na planilha orçamentária.

8.9 O pagamento ao proponente estará sujeito à prestação de contas, sendo necessário apresentar comprovantes, tais como recibos ou RPA, conforme a legislação vigente.

9. CRONOGRAMA

9.1 O cronograma do projeto cultural deverá seguir o prazo de execução da proposta cultural, conforme subitem 6.1;

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação das inscrições - A Comissão de Avaliação irá avaliar as propostas e os dados dos agentes culturais;

II - Publicação da lista de habilitados e inabilitados - Será publicada em Diário Oficial a primeira lista de habilitados e inabilitados;

III - Período de recurso para inabilitados - Os inabilitados que por ventura queiram recorrer da decisão da Comissão de Avaliação e corrigir possíveis erros em sua inscrição poderão fazê-lo através do formulário de recurso;

IV - Avaliação de recurso de inabilitados- A Comissão de Avaliação avaliará os recursos dos inabilitados;

V - Lista final de habilitados por ordem de pontuação - Publicação da lista final de habilitados e inabilitados com pontuação final;

VI - Convocação dos contemplados para assinatura do Termo de Execução (anexo V) e apresentação de documentos (RG, CPF OU COMPROVANTE DE CNPJ, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE) na Secretaria Municipal de Cultura;

VII - Pagamento;

VIII - Prestação de contas: entrega do ANEXO VI- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL E ANEXO VII- RELATÓRIO FINANCEIRO.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A fase de avaliação será composta pela análise do projeto cultural, planilha orçamentária, cronograma e viabilidade da contrapartida da proposta bem como a análise do agente cultural responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

pela inscrição, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itaboraí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no anexo I;

11.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos;

11.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação formada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura capacitados para análise.

11.4 Na composição da Comissão de Avaliação buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial;

11.5 A Comissão de Avaliação será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura;

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

11.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao à Comissão de Avaliação através do FORMULÁRIO DE RECURSO, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.9 Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser enviados através do formulário de recurso no prazo estipulado no calendário deste edital.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial e publicado no site da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO FINAL

12.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, análise de recursos e publicação da lista final de habilitados o agente cultural premiado deverá apresentar os seguintes documentos presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo, 431, Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, Itaboraí -RJ entre 09:00h e 16:00h:

I- Comprovante de residência de no máximo 3 meses- (Água, luz e telefone) ou declaração de residência do CRAS, Posto de Saúde ou associação de moradores do bairro em que reside com assinatura e carimbo do responsável.

II - RG e CPF ou comprovante de CNPJ, se for o caso;

III - Comprovante de conta bancária (conta corrente em nome próprio);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

IV) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI) certidão negativa de débito estadual;

VII) certidão negativa de dívida ativa municipal;

12.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.2 Grupos ou coletivos devem juntar a documentação do representante legal do grupo ou coletivo;

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Caso o edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos financeiros serão remanejados por igual entre contemplados.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar um Termo de Execução Cultural em que se responsabiliza sobre a veracidade de todas as informações prestadas durante as etapas do edital.

15. CONTRAPARTIDA

15.1 - A proposta deverá ser gratuita e executada em espaço público no município de Itaboraí;

15.2 - A proposta deverá ser integrada à agenda cultural da Secretaria Municipal de Cultura, a ser combinada com a gestão.

15.3 - O material do produto resultante da realização da proposta cultural deverá ficar disponível de forma gratuita, permanente e obrigatória na plataforma digital Youtube, utilizando a hashtag #PNABItaboraí

15.4 - Toda estrutura da contrapartida será de responsabilidade do proponente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.5 - Todo material de divulgação e comunicação produzido para a proposta cultural deverá mencionar e conter as logos do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí, bem como os produtos resultantes da proposta cultural disponibilizado no <https://linktr.ee/culturaitaborai>

15.6 - Caso o AGENTE CULTURAL não execute a contrapartida proposta e obrigatória, deverá devolver o recurso com os juros aplicáveis e ficará impedido de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí.

15.7 - Não serão aceitas contrapartidas de formato online.

16. ANÁLISE TÉCNICA

16.1- A pontuação máxima que pode ser atingida é 100 pontos;

16.2 - O desempate se dará pela pontuação do portfólio (tempo de atuação cultural comprovada), caso o empate permaneça será definido o desempate pelos agentes culturais com idade maior;

16.3 - A condição de selecionado não gera direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Secretaria Cultura, bem como desburocratização caso o cadastrado participe de qualquer outro edital;

16.4 - A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado final da seleção no site oficial da Prefeitura de Itaboraí, no Diário Oficial Eletrônico do Município;

16.5 - As listas a serem divulgadas serão dos selecionados e dos suplentes, exatamente na ordem estabelecida por este edital;

16.6 - Suplentes serão chamados caso haja algum impedimento ou desistência dos selecionados dentro do prazo final para os pagamentos;

16.7 - Para solicitação de recursos deverá ser preenchido um formulário próprio para tal, disponibilizado no formulário de recurso no período estipulado no calendário deste edital.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 - A proposta cultural terá um prazo para sua execução de até 180 dias corridos após ter recebido o pagamento.

17.2 - A comprovação de execução da proposta cultural deverá ser realizada por meio de relatório preenchido, conforme ANEXOS VI e VII pelo AGENTE CULTURAL até 60 dias corridos após a finalização da proposta cultural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

17.2.1 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL: comprovação da realização da proposta, conforme modelo no Anexo VI, a ser enviado em até 60 dias corridos após a finalização da execução da proposta cultural.

17.2.2 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL: comprovação da execução financeira, conforme ANEXO VII, a ser enviado em até 60 dias corridos após a finalização da execução da proposta cultural.

17.3 - O AGENTE CULTURAL deverá juntar as cópias dos comprovantes de todas as notas fiscais, comprovantes de pagamentos de ECAD e SBAT, entre outros, que deverão estar anexados junto com o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL.

17.4 - Fica autorizado o uso de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), recibos simples com comprovante de transferências bancárias rastreáveis PIX ou TED para a comprovação de pagamentos a pessoas físicas.

17.5 - Em caso de comprovação de pagamento ao agente cultural, serão também aceitos comprovação de transferência bancária de contas correntes do proponente.

17.6 - O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL poderá ser acompanhado de material complementar que comprove a realização da proposta cultural, em um arquivo único em formato pdf com registros captados durante a execução da proposta cultural (fotos, prints, lista de presença e outros).

17.7 - Caso o AGENTE CULTURAL não entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL e o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL, o recurso financeiro recebido deverá retornar à Secretaria Municipal de Cultura, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

17.8 - O AGENTE CULTURAL ficará igualmente proibido de receber recursos da Secretaria Municipal de Cultura por até 2 (dois) anos a contar a partir do ano da inadimplência.

17.9 - A regra mencionada no subitem 17.7 também se aplica aos AGENTES CULTURAIS que desistirem de executar a proposta cultural após ter recebido o recurso financeiro.

17.10 - Débitos decorrentes do recurso financeiro recebido poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

17.11 - O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL E O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL deverão ser enviados através do e-mail lab2itaborai@gmail.com dentro do prazo estipulado.

17.12 O corpo do E-mail deverá conter nome completo e nome da PROPOSTA CULTURAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://site.ib.itaborai.rj.gov.br> e linktr.ee/culturaitaborai.

18.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sem prejuízo das legislações locais.

18.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

18.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Avaliadora e, em casos maiores, da Secretaria Municipal de Cultura;

18.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural e impedimento de participação do agente cultural em qualquer edital da Secretaria Municipal de Cultura no período de 2 anos.

18.7 Caso a Secretaria Municipal de Cultura identifique o descumprimento de uma ou mais condições de participação após o processo habilitação, seleção e recebimento do recurso, o AGENTE CULTURAL, estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integridade do valor recebido, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multas e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento

18.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Itaboraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.9 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://linktr.ee/culturaitaborai>

Anexo I- Critérios de pontuação;

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo IV- CRONOGRAMA

Anexo V- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Anexo VI- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anexo VII- RELATÓRIO FINANCEIRO

Anexo VIII- Autodeclaração étnico-racial (OPCIONAL)

Anexo IX- Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (OPCIONAL)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

1. Segue abaixo os critérios de pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1) IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO, considerando a valorização, o impacto social e o enriquecimento da cultura no município de Itaboraí, através das ações previstas, contratação e envolvimento de profissionais locais, público-alvo e as estratégias de difusão cultural. - A proposta valoriza as características culturais do município, sendo importante culturalmente para o público e os fazedores de cultura? (0 a 10 pontos) ○ 8 a 10 pontos: O projeto valoriza expressivamente a memória, tradições e diversidade cultural de Itaboraí, prevendo a contratação prioritária de profissionais, artistas e técnicos locais (residentes no município). ○ 4 a 7 pontos: O projeto valoriza moderadamente a cultura local, com envolvimento parcial de profissionais do município. ○ 0 a 3 pontos: A proposta não demonstra vínculo significativo com a identidade cultural local ou prevê equipe quase exclusivamente externa ao município. - A proposta é adequada para o público-alvo? (0 a 10 pontos) ○ 8 a 10 pontos: Plano de divulgação claro, coerente e eficaz, direcionado ao público-alvo com garantia de gratuidade plena e ações que estimulam o acesso de novos públicos às manifestações artísticas. ○ 4 a 7 pontos: Estratégia de divulgação simples, porém compatível com o porte da proposta e o público pretendido. ○ 0 a 3 pontos: Estratégia de divulgação frágil, genérica ou inadequada para mobilizar a comunidade.	0 a 20 pontos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2) RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA, considerando a análise de objetivos, justificativas, as informações artísticas e culturais apresentadas, criatividade e inovação da proposta cultural. - A proposta é relevante socialmente e culturalmente? A proposta é original e inovadora? (0 a 10 pontos) ○ 8 a 10 pontos: Proposta de alto valor artístico e cultural, demonstrando originalidade na abordagem, criatividade e contribuição relevante para a linguagem cultural pretendida. ○ 4 a 7 pontos: Proposta com qualidade artística satisfatória e relevância média, ainda que sem elementos inovadores expressivos. - O conteúdo da proposta está de acordo com o que foi apresentado pelo AGENTE CULTURAL? (0 a 10 pontos) ○ 8 a 10 pontos: Proposta extremamente bem estruturada, com perfeita coerência entre justificativa, objetivos específicos, metodologia de execução e resultados esperados. ○ 4 a 7 pontos: Estruturação aceitável, com pequenos descompassos entre objetivos e forma de execução. ○ 0 a 3 pontos: Incoerência manifesta entre as etapas descritas e o produto final a ser entregue.	0 a 20 pontos
3) VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA, considerando a compatibilidade orçamentárias e a adequação do cronograma de ações para realização da proposta cultural - O orçamento é proporcional à dimensão da proposta? (0 a 10 pontos) ○ 8 a 10 pontos: Planilha orçamentária detalhada, coerente e equilibrada, com preços plenamente compatíveis com o mercado cultural e respeito ao limite de até 20% para remuneração própria do agente cultural. ○ 4 a 7 pontos: Orçamento razoável, com poucas inconsistências pontuais que não inviabilizam a realização do projeto. ○ 0 a 3 pontos: Planilha orçamentária desproporcional, com itens superdimensionados, subdimensionados ou incompatíveis com o escopo do projeto	0 a 20 pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- A execução da proposta é viável dentro do cronograma previsto? (0 a 10 pontos) ○ 8 a 10 pontos: Cronograma mensal bem distribuído, realista e exequível dentro dos prazos estipulados no edital (etapas de pré-produção, execução da contrapartida e prestação de contas). ○ 4 a 7 pontos: Cronograma viável, embora com prazos apertados em determinadas fases. ○ 0 a 3 pontos: Cronograma inexecutável ou em desacordo com as datas fixadas pelo edital.	
4) HISTÓRICO DO AGENTE CULTURAL, considerando o histórico artístico-cultural do AGENTE CULTURAL através do portfólio cultural - Qual o tempo de atuação cultural do agente cultural? (Cada ano equivale a 2 (dois) pontos, com limite máximo de comprovação de 10 (dez) anos). 2,0 (dois) pontos por ano de atuação cultural comprovada no município de Itaboraí, até o limite máximo de 10 (dez) anos. ○ <i>2 anos comprovados (mínimo obrigatório do edital): 4 pontos</i> ○ <i>3 anos: 6 pontos</i> ○ <i>4 anos: 8 pontos</i> ○ <i>5 anos: 10 pontos</i> ○ <i>6 anos: 12 pontos</i> ○ <i>7 anos: 14 pontos</i> ○ <i>8 anos: 16 pontos</i> ○ <i>9 anos: 18 pontos</i> ○ <i>10 anos ou mais: 20 pontos</i>	0 a 20 pontos
5) ACESSIBILIDADE E TERRITÓRIO - O projeto será realizado fora dos centros urbanos?(0 a 5 pontos) 5 pontos: Proposta cuja contrapartida/ação seja realizada comprovadamente fora da região central urbana consolidada (1º Distrito - Sede), contemplando distritos periféricos, áreas rurais ou áreas de vulnerabilidade social atendidas por equipamentos da Assistência Social (CRAS). <i>Distritos contemplados com 5 pontos:</i> 2º Distrito (Porto das Caixas), 3º Distrito (Itambi), 4º Distrito (Sambaetiba), 5º Distrito (Visconde de Itaboraí), 6º Distrito (Cabuçu), 7º Distrito (Manilha - bairros periféricos e comunidades) e 8º Distrito (Pachecos), além das zonas rurais e periferias do município. 0 pontos: Proposta realizada exclusivamente no polo central urbano do 1º Distrito (Centro-sede).	0 a 20 pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- O projeto possui alguma medida de acessibilidade? (0 a 5 pontos) 5 pontos: Proposta que preveja e comprove medidas ativas de acessibilidade comunicacional (ex.: Tradução e interpretação em Libras, Audiodescrição, material impresso em Braille, legendagem) e/ou medidas de acessibilidade física/arquitetônica (espaços com rampas, banheiros adaptados e livre circulação). 0 pontos: Ausência de medidas afirmativas de acessibilidade. - O proponente recebeu recurso de editais anteriores do município? (0 a 10 pontos) 10 pontos: O proponente (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou coletivo representado) NÃO foi contemplado com fomento direto em editais de cultura da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. 0 pontos: O proponente já foi contemplado com recursos em editais municipais no período recente.	
---	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

CATEGORIA: () A () B

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS
PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CNPJ OU CPF , E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME INTEGRANTE	DO	RG E CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ANEXO III- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AGENTE CULTURAL:

NOME DA PROPOSTA CULTURAL:

ATENÇÃO! AO FINALIZAR O PREENCHIMENTO CONFIRA SE A SOMA DOS ITENS ESTÁ CORRETA. É DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NA CHAMADA PÚBLICA.

AGENTE CULTURAL						
NOME DA PROPOSTA						
N.	Descrição	Qtde.	Unidade	Qtde. de Unida de	Valor	Subtotal
1 – Pessoal – Profissionais da Área da Cultura						
1.1					R\$	R\$
1.2					R\$	R\$
1...					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
2 – Pessoal – Demais Prestadores de Serviço						
2.1					R\$	R\$
2.2					R\$	R\$
2...					R\$	R\$
Total da Linha						R\$
3 – Equipamentos, Material e Estrutura						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1					R\$	R\$
3.2					R\$	R\$
3...					R\$	R\$
.						
Total da Linha						R\$
4 – Logística						
4.1					R\$	R\$
4.2					R\$	R\$
4...					R\$	R\$
.						
Total da Linha						R\$
5 – Divulgação, Mídia e Comunicação						
5.1					R\$	R\$
5.2					R\$	R\$
5...					R\$	R\$
.						
Total da Linha						R\$
6 – Ações de Acessibilidade						
6.1					R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.2					R\$	R\$
6...					R\$	R\$
.						
Total da Linha						R\$

7 – Custos Administrativos						
7.1					R\$	R\$
7...					R\$	R\$
.						
Total da Linha						R\$
8 – Taxas e Seguros						
8.1						
8...						
.						
Total da Linha						R\$
TOTAL DA PROPOSTA						R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

NOME E CNPJ:

PROPOSTA CULTURAL:

Nº	ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS...
1	PLANEJADA / READEQUADA					
2	PLANEJADA / READEQUADA					
3	PLANEJADA / READEQUADA					
4	PLANEJADA / READEQUADA					
5	PLANEJADA / READEQUADA					
6	PLANEJADA / READEQUADA					
7	PLANEJADA / READEQUADA					
8	PLANEJADA / READEQUADA					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026 PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMC, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Roberto Mattos da Costa, consoante delegação do Decreto XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e o AGENTE CULTURAL XXXXXXXXXXXX CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL para a realização da proposta selecionada por meio do Edital Nº001/2026- PEDRA BONITA, que dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para realização em território municipal obrigatoriamente, selecionadas por meio do Regulamento do EDITAL Nº001/2026 - PEDRA BONITA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro ao AGENTE CULTURAL para a realização da proposta “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” selecionada através da EDITAL Nº001/2026- PEDRA BONITA.

II. DO COMPROMISSO DAS PARTES

1. A SEMC se compromete a realizar, em parcela única, a transferência de recursos financeiros ao responsável pela execução do projeto selecionado.

2. O AGENTE CULTURAL obriga-se perante o Município de Itaboraí a:

- Realizar a proposta de acordo com o calendário disposto pela SEMC, na forma e condição propostas no Regulamento do EDITAL Nº001/2026- PEDRA BONITA, o qual é parte integrante do presente TERMO.
- Mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, o município de Itaboraí nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual).
- Possuir conta corrente em nome próprio.
- O AGENTE CULTURAL será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.
- Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

III. DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 00.000,00 (XXXXXX mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT 34.001.001-13.392.0008.2.840, Fontes 1.719.0049/2.719.0049, através da emissão da Nota de Empenho no XXXXXX/XXXXXXX, referente aos contemplados inscritos na neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2. A liberação do recurso será feita em parcela única, através de crédito em conta corrente do AGENTE CULTURAL, a saber: Banco XXXX, Agência nº XXXX, Conta corrente nº XXXXXX-X, após conclusão dos procedimentos necessários à transferência bancária.

IV. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

1. O AGENTE CULTURAL deverá apresentar o Relatório de Execução da Proposta Cultural e o Relatório de Execução Financeira da Proposta, no prazo de até 60 dias corridos, a contar do término da realização da proposta.

2. O AGENTE CULTURAL deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Regulamento do EDITAL Nº001/2026- PEDRA BONITA.

V. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente TERMO vigorará até 1 ano após o prazo final de prestação de contas, com adimplemento de todas as obrigações do AGENTE CULTURAL.

2. A SEMC, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste TERMO, mediante proposta do AGENTE CULTURAL fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL

1. O AGENTE CULTURAL assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao AGENTE CULTURAL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3. O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente TERMO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao AGENTE CULTURAL.

4. O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo AGENTE CULTURAL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VII. DAS SANÇÕES

1. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL sujeitará ao AGENTE CULTURAL sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

2. O AGENTE CULTURAL ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da SEMC por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

3. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes se submetem, expressamente, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente TERMO.
ITABORAÍ, DE 2026.

ROBERTO MATTOS DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura de Itaboraí

AGENTE CULTURAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VI- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Datas de realização:
Quantitativo de público atingido:
Número de profissionais diretamente envolvidos:
Link do Vídeo da Contrapartida (YouTube ou Vimeo):
Disponibilizado na íntegra, gratuitamente, através de link permanente, em plataforma digital (YouTube ou Vimeo), em modo público.
Como se deu a execução da Proposta Cultural?
Material complementar que comprove a realização da Produção: Links, lista de presença, peças gráficas, links de divulgação, registro fotográfico da execução da ação etc.
Desdobramentos (se houver):





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO VII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
(MODELO PARA CONSULTA)**

É DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NA CHAMADA PÚBLICA. ESTE ANEXO É APENAS UM MODELO.

CPF/CNPJ	Favorecido	Nº Nota Fiscal	Data de Emissão	Comprovante de Pagamento	Item Orçamentário	Valor	Arquivos

¹ Todos os comprovantes fiscais referentes à execução da proposta devem ser inseridos, em formato PDF, na coluna "Arquivos".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VIII- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
EDITAL N°001/2026 - PEDRA BONITA, que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoa com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
EDITAL N°001/2026 - PEDRA BONITA, que sou

(informar se portador de necessidades especiais)

comprovado através de documento anexo ao formulário de inscrição.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE